



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.000

\*\*\*\*\*

de 18 de dezembro de 1990

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PARA COM O ERÁRIO MUNICIPAL;

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os débitos de qualquer natureza para com o Erário Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro referencial de indexação instituído pelo Governo Federal para substituí-lo.

ARTIGO 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente, incidirão juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do débito, neste incluída a multa de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitas à atualização monetária na forma do Art. 1º, os débitos cuja cobrança seja suspensa por medidas administrativa ou judicial, ressalvados os casos do depósito integral da importância questionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder o montante previsto no caput deste Artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma da lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos ou as medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 18 de dezembro de 1990

Ernesto Bettiol  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=